

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quarta-Feira, 9 de Novembro de 2016 - 10:45:04 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: SAULO TAVARES DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 182010 - FUNDAP *

Gestão: 18201 - FUNDAP *

Exercício: 2016 *

Informações da Célula

Esfera: 🔍Unidade Orçamentária: 🔍

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: 🔍Código da Ação: 🔍Fonte de Recurso: 🔍Nível ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deOrçamentário: Gasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por
Página:

Todos

Localizar (l)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐	1.18201.24.122.0045.2218.0000.0101000000.3.1.90.00.00	0,00	0,00	0,00	317.459,19
☐	1.18201.24.122.0045.2220.0000.0270000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	29.999,00
☐	1.18201.24.722.0045.2216.0000.0224000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	91.450,00
☐	1.18201.24.722.0045.2222.0000.0270000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.722.0045.2223.0000.0101000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.122.0045.2218.0000.0101000000.3.1.91.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☒	1.18201.24.122.0045.2217.0000.0101000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	333.702,39
☐	1.18201.24.722.0045.2222.0000.0101000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	206.000,00
☐	1.18201.24.122.0045.2217.0000.0270000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	19.999,00
☐	1.18201.24.126.0045.2225.0000.0270000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	19.999,00
☐	1.18201.24.122.0045.2221.0000.0270000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.122.0045.2217.0000.0101000000.3.3.91.00.00	0,00	0,00	0,00	34.999,00
☐	1.18201.24.722.0045.2222.0000.0224000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.722.0045.2222.0000.0270000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.722.0045.2216.0000.0270000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.126.0045.2225.0000.0270000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00
☐	1.18201.24.722.0045.2223.0000.0270000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	219.370,00
☐	1.18201.24.122.0045.2226.0000.0101000000.3.1.90.00.00	0,00	0,00	0,00	39.995,00
☐	1.18201.24.126.0045.2225.0000.0101000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	63.236,80
Total:		0,00	0,00	0,00	1.376.209,38

Registros 1-19 de 19

Detalhar (h)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2016 - 09:15:43 v3989-v02-p iGesp04

Usuário: SAULO TAVARES DOS SANTOS Encerrar Sessão (q)

:: Menu Principal (u) > Ordem Bancária

Meus Favoritos (x) ...

Ordem Bancária



Exercício: 2016 *

Unidade Gestora: 182011 FUNDAP *

Gestão: 18201 - FUNDAP *

Número da OB: OB

Número da PD: PD

Tipo da OB: -- Todos --

Borderô:

Vínculo: ☒ Todos ☒ Pagto de Empenho ☒ Outros Pagtos sem Empenho ☒ Transferência entre Contas da UG ☒ Pagto de RPg do SAFIC ☒ Pagto com Despesas a Regularizar ☒ Baixa Contábil

Empenho: ☒ Do Exercício ☒ Rpg Processado ☒ Rpg Não Processado ☒ Sem Empenho

Ficha Financeira:

Credor: CNPJ 13.018.171/0001-90

Período: a

Situação da OB: -- Selecione uma opção --

Valor: a

Tipo de Despesa: -- Todos --

Situação do Prazo de Prestação de Contas: -- Todos --

Ordenação:			Crescente		Decrescente		Registros por Página:		Todos		Localizar (l)		
X	Número da OB	Número da PD	Data	Tipo	Situação	Mot.Devolução	Número do Empenho	Data do Empenho	Credor	Borderô	Valor Bruto	Valor Retido	Valor Líquido
☒	OB001182	PD001240	26/09/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		3.531,15	0,00	3.531,15
☒	OB001017	PD001069	24/08/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		6.519,15	0,00	6.519,15
☒	OB000841	PD000886	20/07/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		5.323,95	0,00	5.323,95
☒	OB000706	PD000749	21/06/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		6.407,10	0,00	6.407,10
☒	OB000602	PD000641	23/05/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		7.602,30	0,00	7.602,30
☒	OB000426	PD000472	15/04/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		5.585,40	0,00	5.585,40
☒	OB000297	PD000309	21/03/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000115</u>	09/03/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		4.842,23	0,00	4.842,23
☒	OB000294	PD000324	21/03/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		5.436,00	0,00	5.436,00
☒	OB000165	PD000176	24/02/2016	13	PAGA	Ordem bancária paga	<u>2016NE000011</u>	04/01/2016	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		7.776,05	0,00	7.776,05
Total:											53.023,33	0,00	53.023,33

Registros 1-9 de 9

Registros 1-9 de 9

Detalhar (h)

Cancelar (c)

Emitir (m)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 10/16 PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo nº 015.000.03507/2015-8, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015, resultante do processo de inexigibilidade nº 001/2015, destinada à contratação de empresa para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto-DESO para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe, que entre si fazem o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o(a) FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**.

A FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE, neste ato representado (a) por GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador(a) do RG nº 727.500 SSP/SE e do CPF nº 679.330.924-20, na qualidade de Diretor Presidente, anui ao processo de contratação centralizada de empresa para o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto-DESO para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015, cuja vigência se inicia em 25 de abril de 2015 e extingue-se em 25 de abril de 2020, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 5.848/06 e suas alterações, Decreto estadual nº 23.151/2005, regulamento de Serviço de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 27.565 de 21 de dezembro de 2010.

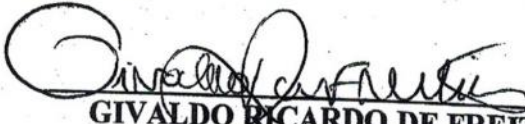
As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA COMPLEMENTAR	TOTAL
18201	24.122.0038.1247	1247	33.90.39	0101	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 70.000,00

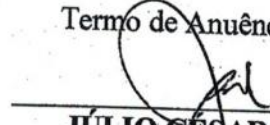
Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, lotado na **Diretoria Administrativa e Financeira**, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 23.151/2005, notificando a Secretaria de Estado da Administração de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 11 de outubro de 2016 a 25 de abril de 2020.

Aracaju (SE), 11 de Outubro de 2016.


GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor Presidente
FUNDAP

Termo de Anuência validado por:


JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 43 / 2016 - GPRES

Aracaju, 14 de Outubro de 2016.

Ao Senhor

Júlio César G. Barbosa

Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Termo de Anuência-DESO**

Senhor Superintendente,

Estamos enviando Termo de Anuência nº 10/16 DESO para assinatura e validação. Na oportunidade, solicitamos que após assinatura, envie uma cópia para compor o processo.

Atenciosamente,

Givaldo Ricardo de Freitas
Diretor-presidente



**GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**

Página 1 de 1

Ofício nº 40 / 2015 - PROTOC

Aracaju, 5 de Maio de 2015.

Ao Senhor

Júlio Cesar G. Barbosa

Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Secretaria de estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLAG

Assunto: Termo de Anuência

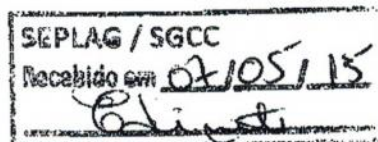
Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para assinatura e validação, o Termo de Anuência referente ao contrato nº 04/2015, resultante do processo de inexigibilidade nº 001/2015, destinada à contratação de empresa para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto.

Após assinatura encaminhar uma via original para anexar ao processo.

Atenciosamente,

Jose Messias dos Santos Carvalho
Diretor-presidente





ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo nº 015.000.03507/2015-8, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015, resultante do processo de inexigibilidade nº 001/2015, destinada à contratação de empresa para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto-DESO para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe, que entre si fazem o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o(a) FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**.

A FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE, neste ato representado (a) por JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO, portador(a) do RG n.º 649.779 SSP/SE e do CPF n.º 278.490.315-04, na qualidade de Diretor Presidente, anui ao processo de contratação centralizada de serviços de locação de veículos para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2015, cuja vigência se inicia em 25 de abril de 2015 e extingue-se em 25 de abril de 2020, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Artigo 25, caput e inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 5.848/06 e suas alterações, Decreto estadual nº 23.151/2005, regulamento de Serviço de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 27.565 de 21 de dezembro de 2010.

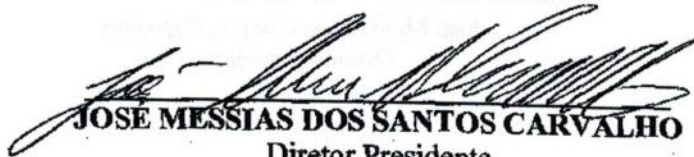
As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ESTIMATIVA ANUAL
18201	24.122.0038.1247	1247	33.90.39	0101	R\$ 50.000,00 ✓

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, lotado na **Diretoria Administrativa e Financeira**, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 23.151/2005, notificando a Secretaria de Estado da Administração de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 25 de abril de 2015 à 25 de abril de 2020.

Aracaju (SE), 05 de Maio de 2015.


JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO
Diretor Presidente
FUNDAP

Termo de Anuência validado por


JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Superintendente Geral de Compras Centralizadas

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 5 de Maio de 2015 - 07:57:58 v3989-v02-p iGesp02

Usuário: JOSE MARIO MACIEL SANTOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Ordem Bancária

Meus Favoritos (x) ...

Ordem Bancária



Exercício: 2014 *

Unidade Gestora: 182011 FUNDAP *

Gestão: 18201 - FUNDAP *

Tipo da OB: -- Todos --

Vínculo: ☒ Todos ☐ Pagto de Empenho ☐ Outros Pagtos sem Empenho ☐ Transferência entre Contas da UG ☐ Pagto de RPg do SAFIC ☐ Pagto com Despesas a Regularizar ☐ Baixa Contábil

Empenho: ☐ Do Exercício ☐ Rpg Processado ☐ Rpg Não Processado ☐ Sem Empenho

Ficha Financeira: 2015 NE

Credor: CNPJ 13.018.171/0001-90 -- Todos -- Gestão

Período: a

Situação da OB: -- Selecione uma opção --

Valor: a

Situação do Prazo de Prestação de Contas: -- Todos --

Tipo de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Número da OB ☐ Crescente ☒ Decrescente

Registros por Página: Todos Localizar (l)

X	Número da OB	Número da PD	Data	Tipo	Situação	Mot.Devolução	Número do Empenho	Data do Empenho	Credor	Valor
☐	OB001551	PD001669	12/12/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	2.095,95
☐	OB001450	PD001553	21/11/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	2.034,55
☐	OB001305	PD001403	17/10/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	1.666,15
☐	OB001186	PD001276	22/09/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	2.065,25
☐	OB001030	PD001115	20/08/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	3.385,35
☐	OB000924	PD001001	24/07/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	3.584,90
☐	OB000794	PD000860	23/06/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	2.817,40
☐	OB000649	PD000706	22/05/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	2.633,20
☐	OB000478	PD000524	16/04/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	2.310,85
☐	OB000305	PD000332	20/03/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	3.129,99
☐	OB000189	PD000203	20/02/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	3.178,06
☐	OB000149	PD000164	11/02/2014	13	PAGA	Ordem bancária paga	2014NE000047	02/01/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	4.129,12

Registros 1-12 de 12

Detalhar (h)

Cancelar (c)

Emitir (m)

33.030.77



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

visam à melhoria da qualidade de vida da população em sua área de abrangência, cuja concessão responde pelas necessidades de 71 das 75 sedes municipais, a DESO apresenta-se como a única instituição capaz de executar os serviços de forma eficiente e de acordo com as necessidades do Estado.

Assim sendo, para a efetivação da presente contratação, vê-se que a obrigatoriedade de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dá lugar à exceção de não licitar, já que o objeto almejado pela Administração Pública assume características cuja singularidade inviabiliza a realização de competição.

A escolha da contratação centralizada está amparada pelo Decreto Estadual nº 23.151/2005 que, em seu art. 3º, inciso VIII, dispõe que serviços públicos concedidos pode ser objeto de contratação centralizada.

Ante o exposto, estando justificada e caracterizada a situação de peculiaridade do serviço de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, configura-se caso de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, possibilitando a contratação direta com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA
Superintendente-Geral de Compras Centralizadas

Aracaju, 13 de março de 2015.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

OBJETO: Fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir de 25 de abril de 2015.

VALOR ESTIMADO: O valor anual da prestação de serviços está estimado em R\$ 25.000.00,00 (vinte e cinco milhões de reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 5.848/06 e suas alterações, Decreto Estadual nº 23.151/2005, Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, por intermédio de sua Superintendência-Geral de Compras Centralizadas - SGCC/Seplag, vem apresentar justificativa referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2015 para fins de celebração de CONTRATAÇÃO DIRETA com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, objetivando o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia supracitada, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, pelas razões abaixo delineadas:

A Lei de Licitações, em seu art. 25, *caput* estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços. No caso em tela, a Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso apresenta-se como a única concessionária no Estado a executar os serviços supramencionados, justificando-se, desta maneira, a adoção do referido procedimento para a contratação direta amparada pelo artigo acima citado.

A situação de fato (fornecimento de água encanada e esgoto) mantém-se inalterada quanto à exclusividade da prestação do serviço, situação que encontra amparo jurídico para realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93.

Trata-se, ainda, de hipótese em que a administração pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através de contrato de adesão (minuta inserta nos autos processuais), em que as regras são predominantemente privadas.

Como uma empresa de economia mista responsável por estudos, projetos e execução de serviços de abastecimento de água, esgotos e obras de saneamento que



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 25 de abril de 2015, em conformidade com as disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no D.O.E., será providenciada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão- Seplag, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XV - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta dos respectivos recursos dos órgãos/entidades que a ele aderirem no elemento de despesa 3390.39.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá rescindir este Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e nas formas preceituadas nos arts. 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93, na sua edição atualizada.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, XX de XXXXX de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento
de Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA X - DO INADIMPLEMENTO

10.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

10.1.1 – Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

10.1.2 – Quando a decisão motivada não acolher razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação formal desse ato;

10.1.3 – O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

10.1.3.1 – O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias concede à Deso o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá anualmente, quando majoradas as Tarifas da Contratada, conforme seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo ÓRGÃO Contratante, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe no CONTRATO.

11.1 - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2 - Havendo atraso de pagamento das faturas emitidas pela Contratada, serão devidos os acréscimos previstos no § 2º do Art. 91 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010, o qual determina que os referidos acréscimos sejam cobrados na fatura do próximo mês.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.9 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

6.10 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010.

CLÁUSULA VII - DO FATURAMENTO

A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

8.1. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão/entidade contratante e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratadas e ao volume de água efetivamente fornecido;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 20 do Decreto Estadual Nº 24.912/2007).

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 5.3** - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 5.4** - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.5** - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 5.6** - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 5.7** - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.8** - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES-CONTRATANTES

- 6.1** - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2** - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 6.4** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 6.5** - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 6.6** - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.8** - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 4.2** - Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, sejam as mínimas possíveis.
- 4.3** - Exigir, a qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de fornecimento anormal de equipamentos de propriedade desta.
- 4.4** - Comunicar à Contratante, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva.
- 4.5** - Excepcionalmente, em caso de interrupções oriundas de eventos não detectáveis de forma prévia, a exemplo de caso fortuito e força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação à CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão uma avaliação da situação para providências cabíveis.
- 4.6** - Agir o mais rápido eficientemente possível, em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 horas de prazo para a solução do problema, contada da interrupção do serviço.
- 4.6** - Excepcionalmente em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no item acima, deverá formalizar comunicação à Contratante, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a Contratante e a Contratada farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.
- 4.7** - Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8** - Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTE CONTRATO)

- 5.1** - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 5.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe – Deso.

CLÁUSULA II - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste contrato será exercida pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag. A fiscalização, por seu turno, será exercida por cada órgão/entidade que a este instrumento contratual aderir, por meio da indicação, via Termo de Anuência, de servidor público especialmente designado para esta função.

- 3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os fornecimentos relativos ao objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, *por pessoas devidamente credenciadas pela Contratante*.
- 3.2 - A Contratante poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância às suas determinações, cabendo à Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- 3.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela Contratante, obrigará à Contratada, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, existentes na área de abrangência da Deso.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 5.3** - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 5.4** - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.5** - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 5.6** - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 5.7** - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.8** - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES-CONTRATANTES

- 6.1** - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2** - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 6.4** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 6.5** - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 6.6** - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.8** - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer,
À superior consideração.

Aracaju, 23 de abril de 2015


Felipe Moreira de Godoy E Vasconcelos
Procurador do Estado

43
Fmde



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº XX/2015

Termo de Contrato celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto.

PREÂMBULO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 BAIRRO SÃO JOSÉ.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº 13.126.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	NOME: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF Nº 010.860.305-91	RG Nº 117.482 - SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331, BAIRRO PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU - SE
Nº DO CNPJ:	13.018.171/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL
Nº DO CPF:	661.828.835-53
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1026995 - SSP/SE



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador.

Como maneira de justificar o preço em casos como o dos autos em análise, sugerimos a juntada aos autos, se possível, de publicações em Diário Oficial de outras contratações feitas por órgãos ou entidades públicas com esse mesmo fornecedor, demonstrando-se, desse modo, que outros entes públicos já efetuaram contratação nos mesmos moldes.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas:

- a) Cumprir rigorosamente o Decreto n.º 23.151/2005;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Mister, ainda, sejam encaminhados os autos à Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC para ciência, bem como providenciada a publicação da mencionada contratação na Imprensa



42
Ined

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Tal obrigação encontra sua razão de ser na imperiosa necessidade de se assegurar igual oportunidade a todos os eventuais interessados em celebrar contratos com a administração, mediante disputa - garantia da observância do princípio constitucional da isonomia - bem como proporcionar à Administração, em decorrência da possível competição entre eventuais licitantes, a seleção da proposta que lhe seja mais vantajosa. É o que, de resto, está consignado no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.

Assim, fica evidente que sempre que for possível realizar licitação não restará outra alternativa a não ser realizá-la. Não é por outro motivo que a Lei de licitações, quando quis facultar ao administrador a possibilidade discricionária da realização ou não de licitação, estipulou expressamente os casos de dispensa de licitação, e, mais adiante estipulou os casos de inexigibilidade de licitação, que para alguns autores trata-se verdadeiramente de licitação proibida.

Em segundo lugar, não se deve perder de vista o teor do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

Art. 26 (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Cumpra esclarecer que embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não-realização das etapas de licitação não elimina a preocupação



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto Estadual nº 23.151/2005, que regulamenta a contratação centralizada no Estado de Sergipe.

O contrato centralizado, via de regra, é firmado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, como contratante-principal, e em seguida conta com a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria exerce função de gestora do objeto contratual e o órgão contratante se responsabilizar pelo acompanhamento da execução do contrato.

A possibilidade de contratação de serviços de água e esgoto através de contrato centralizado está prevista no artigo 3º, VIII do Decreto outrora mencionado:

Art. 3º. Serão objeto de contratação centralizada, os seguintes serviços e materiais:

- I - limpeza e conservação, vigilância e manutenção de bens e instalações;
- II - fornecimento de combustíveis, filtros, lubrificantes e peças, e manutenção de veículos, e utilização de gás veicular;
- III - locação de veículos;
- IV - locação e/ou manutenção de equipamentos de informática, ou de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, e contratação de serviços ou empresa para prestação de quaisquer serviços relativos a área de tecnologia da informação e comunicação;
- V - entrega e distribuição de correspondências ou malotes;
- VI - locação de fotocopiadoras, reprodução de documentos e serviços gráficos;
- VII - aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, e de hospedagem;
- VIII - serviços públicos concedidos - energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;
- IX - fornecimento de alimentação preparada;
- X - serviços administrativos em geral;
- XI - outros determinados ou definidos por ato do Governador do Estado.

O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária. Basta singela leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto Estadual nº 23.151/2005, que regulamenta a contratação centralizada no Estado de Sergipe.

O contrato centralizado, via de regra, é firmado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, como contratante-principal, e em seguida conta com a anuência dos demais órgãos e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria exerce função de gestora do objeto contratual e o órgão contratante se responsabilizar pelo acompanhamento da execução do contrato.

A possibilidade de contratação de serviços de água e esgoto através de contrato centralizado está prevista no artigo 3º, VIII do Decreto outrora mencionado:

Art. 3º. Serão objeto de contratação centralizada, os seguintes serviços e materiais:

- I - limpeza e conservação, vigilância e manutenção de bens e instalações;
- II - fornecimento de combustíveis, filtros, lubrificantes e peças, e manutenção de veículos, e utilização de gás veicular;
- III - locação de veículos;
- IV - locação e/ou manutenção de equipamentos de informática, ou de serviços de transmissão de dados, voz e imagem, e contratação de serviços ou empresa para prestação de quaisquer serviços relativos a área de tecnologia da informação e comunicação;
- V - entrega e distribuição de correspondências ou malotes;
- VI - locação de fotocopiadoras, reprodução de documentos e serviços gráficos;
- VII - aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, e de hospedagem;
- VIII - serviços públicos concedidos - energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;
- IX - fornecimento de alimentação preparada;
- X - serviços administrativos em geral;
- XI - outros determinados ou definidos por ato do Governador do Estado.

O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária. Basta singela leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.



GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;

4.9 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

4.10 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de saneamento de Sergipe - Deso.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6. VALOR ESTIMADO

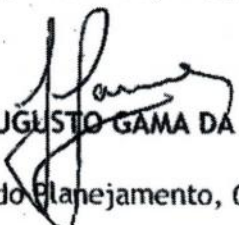
O valor anual estimado do contrato é de R\$ 25.000.00,00 (vinte e cinco milhões de reais)

6.1. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão/entidade contratante e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratadas e ao volume de água efetivamente fornecido;

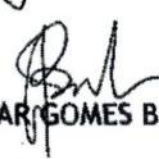
6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Aracaju, 13 de março de 2015.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Superintendente-Geral de Compras Centralizadas.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS



3.1 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

3.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

3.3 - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

3.4 - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

3.5 - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

3.6 - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

3.7 - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

3.8 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de saneamento de Sergipe - Deso.

4. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES-CONTRATANTES

4.1 - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

4.2 - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.3 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

4.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

4.5 - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

4.6 - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

4.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.8 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTO

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe - Deso.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, existente na área de abrangência da Deso.
- 2.2 - Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, sejam as mínimas possíveis.
- 2.3 - Exigir, a qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de fornecimento anormal de equipamentos de propriedade desta.
- 2.4 - Comunicar à Contratante, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva.
- 2.5 - Agir o mais rápido eficientemente possível, em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 horas de prazo para a solução do problema, contada da interrupção do serviço.
- 2.6 - Excepcionalmente em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no item acima, deverá formalizar comunicação à Contratante, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a Contratante e a Contratada farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.
- 2.7 - Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.8 - Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

3. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTES CONTRATO)

Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGGC/SEAD
Endereço: Rua Duque de Caxias nº346 - Bairro São José - CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE
Fax: (0xx79)-3226-2246



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



SEPLAG e-DOC
015.000.03507/2015-8
25/03/2015

1. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a abertura do processo de inexigibilidade nº 001/2015, destinada à contratação de empresa para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Aracaju, 05 de março de 2015

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Aracaju, 13 de abril de 2015

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Em exercício

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 296/2014

Pregão Eletrônico 081/2014

Contratada: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para a SES.

Alteração: Fica modificada a Ata de Registro de Preços 296/2014, referente aos 25% do quantitativo do item 011 (Frado descartável tamanho extra grande - pi adulto) que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2014

(...)

EMPRESA (razão social): PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: - 08.487.170/0001-66 - IE: 27.197.318-7

END. AV. COLETOPIA, 52 - FERNANDO COLLOR - NOSSA SRA. DO SOCORRO/SE

C.E.P.: 49.160-900 FONE: (79) 3217-6724

E-MAIL: diego@pbfarma.com.br

Aracaju, 06 de abril de 2015

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS**

OBJETO: 3ª revisão trimestral ata de registro de preços nº 306/2014, destinada à aquisição de medicamentos para o CASE

Financiada de PE 063/2014.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

RESULTADO: Informamos que não houve alteração de preço nos itens de referência.

Aracaju, 06 de abril de 2015

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Em exercício

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2015 P. E. Nº 047/2015**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cédulas de identidade, modelo padrão especificado no item 7.1.6, de 29 de agosto de 1983, para atender às necessidades do Instituto de identificação da sociedade do estado da segurança pública.

CONTRATANTE: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contorno por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Aderência específico.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 8.206/2007, Lei Estadual nº. 5.389/2004, Lei Estadual nº. 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs 26.531 e nº 26.535/2009.

LOTE: 01 CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

ESPECIFICAÇÃO: Cédula do Identidade

QUANTIDADE: 400.000

VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,45 VIGÊNCIA: 25/03/2016 - MARCA: GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Aracaju, 08 de abril de 2015

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em exercício

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
3ª REVISÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇOS 290/2014 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2014**

OBJETO: 3ª REVISÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2014

Aquisição de Material de Limpeza - PE Nº 053/2014.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.

Aracaju, 08 de abril de 2015

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em exercício

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRET. DE EST. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Informamos que não houve alteração nos itens da referência.

Aracaju, 14 de abril de 2015.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - em exercício.

**SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS - SGCC**

OBJETO: 2ª revisão trimestral ata de registro de preços nº 327/2014, destinada à aquisição de Fórmulas Alimentares para atender às necessidades, o projeto Ransocor e os programas Protege e Mamão Conja dirigidos de PE 299/2014.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

RESULTADO: Informamos que não houve alteração de preço nos itens da referência.

Aracaju, 13 de abril de 2015.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - em exercício.

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS
2ª REVISÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇOS 323/2014 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 201/2014**

OBJETO: 2ª REVISÃO TRIMESTRAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2014

AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - PE Nº 201/2014.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRET. DE EST. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Informamos que não houve alteração nos itens da referência.

Aracaju, 14 de abril de 2015.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - em exercício.

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

CONTRATANTE: Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

OBJETO: Contratação da prestação centralizada de fornecimento de água e de prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe.

VALOR ESTIMADO: O valor anual estimado do contrato é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução do presente contrato.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 5.845/06 e 5.940/09, Decreto Estadual nº 23.151/2005 e Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 27.565 de 21/12/2010.

Aracaju, 24 de abril de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de licitação nº 001/2015

CONTRATANTE: Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

OBJETO: Contratação da prestação centralizada de fornecimento de água e de prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir do dia 25 de abril de 2015

VALOR ESTIMADO: O valor anual estimado do contrato é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução do presente contrato.

lançar somente pagará a contratada pela efetiva execução do presente contrato.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº. 5.348/06 e 5.940/09, Decreto Estadual nº 23.151/2005 e Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 27.565 de 21/12/2010.

Aracaju, 24 de abril de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Segurança Pública

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 427/2014

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO VALOR DO LOTE

OBJETO: Aquisição de material operacional e equipamentos de proteção individual visando atender ao plano de trabalho dos convênios 237/2013 (SICOMV Nº 780486/2013), 238/2013 (SICOMV Nº 780407/2013), 239/2013 (SICOMV Nº 780409/2013) SENASP/SP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **CONTRATANTE:** Secretária de Estado da Segurança Pública. **PRazo DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FONTE DE RECURSO: 234/120 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 PROJETOATIVIDADE: 422 ELEMENTO DE DESPESA: 449052 039050 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: PROGRAMÁTICA: 061810016 BASE LEGAL: Lei Fed. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Est. 5.880/04, 5.848/06 e 6.208/07, Dec. Est. 26.533 e 26.531/09.

Lote 01 Contrat: ULTRAMAR Importação Ltda. - EPP CNPJ: 81.871.010/0001-88 DESCRIÇÃO: 12 Capacetes, 42 Cintos de Proteção, 72 Luvas, 42 Botacrievs e 20 Miras VALOR GLO-BAL: R\$ 33.386,88

Aracaju, 06 de abril de 2015.

JOSE DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Republicada por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2014

CONVITE 04/2014

PARTE: Secretária de Estado da Segurança Pública e Meta-rua Indústria e Comércio LTDA

OBJETO: A contratada se obriga a executar para Secretária da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, os Serviços de Recuperação da Caberbur do Batário de Choque da Polícia Militar de Sergipe, em Aracaju/SE.

LICITANTE HABILITADA: Metar - Indústria Metalúrgica Ltda - EPP

VALOR: 148.444,25 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRazo: 180 dias

INÍCIO: 10/11/2015

TERMINO: 10/11/2015

AMPARO LEGAL: Cláusula 7ª - Documentos para Habilitação das condições específicas e Cláusula 5ª - Da Análise dos Documentos de Habilitação - das condições gerais, do edital acima mencionado.

Aracaju, 04/04/2015

JOSE DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Educação

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1560, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Avisa a Portaria Nº 0055/2015 de 09 de janeiro de 2015, que estabelece as diretrizes para o funcionamento das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual na ano letivo de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando e disposto nos Arts. 10, 32, inciso XVI, da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional de Administração Pública do Estado de Sergipe, e no Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e;

Considerando o disposto na Resolução nº 5, de 4 de setembro de 2014, que estabelece diretrizes complementares ao Regulamento do Conselho Estadual de Educação de Sergipe e da



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010, o qual determina que os referidos acréscimos sejam cobrados na fatura do próximo mês.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 25 de abril de 2015, em conformidade com as disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no D.O.E., será providenciada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão- Seplag, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XV - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta dos respectivos recursos dos órgãos/entidades que a ele aderirem no elemento de despesa 3390.39.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

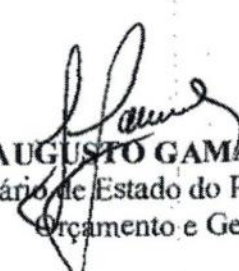
A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá rescindir este Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e nas formas preceituadas nos arts. 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93, na sua edição atualizada.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

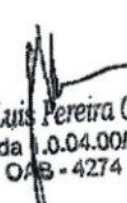
Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 24 de abril de 2015.


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento
de Sergipe


André Luis Pereira Oliveira
Lider da 1.004.00/ASJU
OAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

6.9 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;

6.10 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 27.565 de 21/12/2010.

CLÁUSULA VII - DO FATURAMENTO

A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

8.1. Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão/entidade contratante e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratadas e ao volume de água efetivamente fornecido;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 20 do Decreto Estadual Nº 24.912/2007).

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de

até 2 (dois) anos;


André Luis Pereira Oliveira
Lider da 1.0.04.001ASJU
OAB - 4274





GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA X - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

10.1.1 - Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

10.1.2 - Quando a decisão motivada não acolher razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação formal desse ato;

10.1.3 - O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

10.1.3.1 - O atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias concede à Deso o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá anualmente, quando majoradas as Tarifas da Contratada, conforme seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo ÓRGÃO Contratante, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe no CONTRATO.

11.1 - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2 - Havendo atraso de pagamento das faturas emitidas pela Contratada, serão devidos os acréscimos previstos no § 2º do Art. 91 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, aprovado pelo

M

André Luis Pereira Oliveira
Lider de 1.0.04.001/ASJU
OAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 4.2 - Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, sejam as mínimas possíveis.
- 4.3 - Exigir, a qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de fornecimento anormal de equipamentos de propriedade desta.
- 4.4 - Comunicar à Contratante, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva.
- 4.5 - Excepcionalmente, em caso de interrupções oriundas de eventos não detectáveis de forma prévia, a exemplo de caso fortuito e força maior devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação à CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a CONTRATANTE e a CONTRATADA farão uma avaliação da situação para providências cabíveis.
- 4.6 - Agir o mais rápido e eficientemente possível, em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 horas de prazo para a solução do problema, contada da interrupção do serviço.
- 4.6 - Excepcionalmente em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no item acima, deverá formalizar comunicação à Contratante, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a Contratante e a Contratada farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.
- 4.7 - Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8 - Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTE CONTRATO)

- 5.1 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente termo de referência, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

André Luis Pereira Oliveira
Lider da O.G.04.001ASJU
O/S - 4274



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- 5.3** - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 5.4** - Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.5** - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- 5.6** - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 5.7** - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.8** - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES-CONTRATANTES

- 6.1** - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2** - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 6.4** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 6.5** - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 6.6** - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.8** - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;

M

André Luis Pereira Oliveira
Lider da OAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 004/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto, oriundo da Inexigibilidade Nº 001/2015.

PREÂMBULO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 BAIRRO SÃO JOSÉ.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº 13.126.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	NOME: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 010.860.305-91	RG N.º 117.482 – SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331, BAIRRO PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU - SE
Nº DO CNPJ:	13.018.171/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL
Nº DO CPF:	661.828.835-53
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1026995 – SSP/SE

André Luis Pereira Oliveira
Líder do 1.0.04.001/ASJU
CAB - 4274



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe – Deso.

CLÁUSULA II - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste contrato será exercida pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplag. A fiscalização, por seu turno, será exercida por cada órgão/entidade que a este instrumento contratual aderir, por meio da indicação, via Termo de Anuência, de servidor público especialmente designado para esta função.

- 3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os fornecimentos relativos ao objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, *por pessoas devidamente credenciadas pela Contratante*.
- 3.2 - A Contratante poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância às suas determinações, cabendo à Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- 3.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela Contratante, obrigará à Contratada, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, existentes na área de abrangência da Deso.

André Luis Pereira Oliveira
Lider da 1.0.04.001ASJU
OAB - 4274



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
04/05/2015

NÚMERO:
2015NE000239

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE		UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60
ENDEREÇO DA UG: RUA LARANJEIRAS, 1837 - GETULIO VARGAS		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.055-380
CREDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		CNPJ: 13.018.171/0001-90		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CAMPO DO BRITO N. 331		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.020-380
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 24.122.0038.1247.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 1,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM REAL				
FICHA FINANCEIRA: 2015.182011.18201.0101000000.33000000.297 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: 1510412015000062	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93				
CONVÊNIO: *****				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
1,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	220284-0	3.3.90.39.44	SERVICO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE AGUA - DO TIPO FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA	1,00	ANO	1,0000	1,00

OBSERVAÇÃO	
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA LARANJEIRAS, 1837. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$) 1,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

CLAUDIO DA HORA PASSOS
008.177.765-59

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JOSE MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO
278.490.315-04